fl. 02

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/97 Boa Vista(RR)., 04 de Julho de 1997

Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei através do qual o Poder Executivo solicita dessa Câmara Municipal autorização para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal, a oferecer garantias e dar providências correlatas.

O Poder Executivo Municipal encaminhou proposta à Caixa Econômica Federal, para efeito de análise da capacidade de pagamento do Município com vistas ao financiamento de Programa Habitacional assim concebido :

1. **Conjunto Habitacional MEU CANTINHO** – Consiste na construção de 1.680 unidades residenciais, cada uma com área construída de 31,90 m2, no bairro Nova Cidade, a margem direita da rodovia BR-174, sentido Boa Vista/Manaus, zona oeste da cidade de Boa Vista, em terreno de propriedade do Município; Pavimentação asfáltica de aproximadamente 18,5 km de avenidas e 7,6 km de ruas, revestimento em C.B.U .Q , com calçadas laterais em concreto simples, meio-fio e sarjeta; Construção de 26,1 km de Rede de Iluminação Pública, com postes de madeira ou concreto de altura igual a 12,0 m, luminárias simples de vapor de sódio; Expansão de aproximadamente 25 km da Rede de Abastecimento de Água; Construção de aproximadamente 25 km de rede de esgoto condominial; Construção de Creche, Centro Comunitário, Quadra Coberta de Esportes, Ampliação do Posto Médico e de Polo de Lazer; Prazo estimado de execução das obras e/ou serviços : 18 meses após a liberação dos recursos.

fl: 03

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

2. **Conjunto Habitacional VILAS DE OFÍCIO** – Consiste na construção de 200 unidades habitacionais, de dois pavimentos, o térreo destinado ao exercício de ofícios/profissão/atividade profissional e o pavimento superior para residência; em diversos bairros da cidade de Boa Vista; Urbanização, com construção de calçadas, arborização; Prazo estimado de execução das obras e/ou serviços : 6 meses após a liberação dos recursos.
3. **Conjunto Habitacional CALUNGÁ** – Consiste na construção de 120 unidades residenciais (apartamentos), cada uma com 38 m2, no bairro Caetano Filho/Calungá; Pavimentação asfáltica de aproximadamente 100 m de ruas, revestimento em C.B.U .Q , com calçadas laterais em concreto simples, meio-fio e sarjeta; Construção de 100 m de Rede de Iluminação Pública, com postes de madeira ou concreto de altura igual a 12,0 m, luminárias simples de vapor de sódio; Expansão de aproximadamente 100 m da Rede de Abastecimento de Água; Construção de aproximadamente 500 m de rede de esgoto ; Aterro compactado : 40.000 m3 ;Contenção de Aterro : 360 m3; Prazo estimado de execução das obras e/ou serviços : 6 meses após a liberação dos recursos.

Os investimentos totais previstos atingem o valor de R$ 19 milhões, aproximadamente, a serem realizados em 18 a 20 meses , sendo que a parcela relativa aos R$ 6 milhões será bancada , parte pelo Tesouro Municipal, parte por recursos a fundo perdido da União, referentes ao sistema de esgotamento sanitário, os quais já integram o Orçamento Geral da União/OGU-97.

Destaco assim a informação de que os recursos do financiamento pleiteado à Caixa Econômica Federal serão mobilizados ao longo de 12 meses, visto que eles serão liberados apenas na medida em que o empreendimento for sendo construído.

O financiamento solicitado terá prazo de até 180 meses ou 15 anos para amortização, com até 18 meses ou um ano e meio de carência e taxa de 5% ao ano. A parcela ou prestação da amortização será de aproximadamente R$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais) mensais.

Fl. 04

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

O Município paga atualmente R$ 65.000,00, mensais, à CEF relativos a financiamento realizado em 1992, para obras de infra-estrutura urbana no bairro São Francisco. Assim, após dezoito meses da liberação total do financiamento, o Município terá que desencaixar R$ 170.000,00, mensais, para atender as obrigações aqui referenciadas. Isso representará 5% (cinco por cento), no máximo, da receita municipal.

Por outro lado, Ilustres Parlamentares, esses investimentos representarão injeção de recursos na economia municipal, irão gerar centenas de empregos diretos e indiretos, além do que, assegurarão em bases permanentes teto seguro e confortável a quase 2.000 (duas mil) famílias. Teremos condições de erradicar as sub-habitações de Boa Vista e garantir casas dignas para todos os cidadãos que delas precisam.

Confiante na acolhida deste Projeto de Lei, que se destina a resgatar parte da dívida social junto aos sem-tetos, peço sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Processo nº 4296/97
Comissão de Finanças, Obras e Justiça
fl: 05

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 /97 **Boa Vista(RR)., 04 de Julho de 1997**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos

fl06

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR)., 04 de Julho de 1997

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 07 / 97
PRESIDENTE

Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PROCESSO Nº 296/97

PROJETO DE LEI N° 018/97.

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PROC. N°
RELATORA: VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCAMOS NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 018/ 97, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO QUAL MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE DE ACORDO COM O ART. 62, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA , COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA.

É O PARECER.

VERa .EUGENIA GLAUCY
RELATORA.

Fl. 09

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 10 DE JULHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 09:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 018/97, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 10 DE JULHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl: 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para [illegible] parecer.
Em, 10 / 07 / 97
PRESIDENTE

Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° /97
PROJETO DE LEI N° /97, de 04 de Julho de 1997
AUTOR : PODER EXECUTIVO – PREFEITO DE BOA VISTA
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /97

O **Projeto de Lei n°018 /97**, de iniciativa do Poder Executivo, solicita autorização do Poder Legislativo Municipal para realizar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal, no valor de até R$ 13.000.000,00, para promover investimentos na construção de Conjuntos Habitacionais, num total de 2.000 casas populares e infra-estrutura urbana, no Município de Boa Vista, no decorrer dos exercícios de 1997 e 1998.

Ressalta a Mensagem do Chefe do Poder Executivo que a operação será realizada com prazo de até 180 meses ou 15 anos, tendo 18 meses de carência, taxa de juros de 5% ao ano e amortização mensal estimada em aproximadamente R$ 104.000,00, depois da carência, o que estaria ao alcance da capacidade de pagamento do Município, segundo o Titular daquele Poder.

Os investimentos elencados pelo Poder Executivo Municipal, isto é, construção de casas populares e de infra-estrutura urbana se encontram contemplados no Plano Plurianual de Investimentos - PPI, aprovado através da **Lei n°375/95** bem como, foram declarados prioritários tanto pela Lei das Diretrizes Orçamentárias de 1997, quanto pela LDO 98, recentemente aprovada por esta Casa.

Por sua vez, a Lei Orçamentária em vigor contempla o projeto 10573161003 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais e o projeto 10583231004 - Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista, ou seja, os investimentos estão incluídos na lei orçamentária anual. Ao mesmo tempo, informou-nos a Prefeitura Municipal de Boa Vista que até o presente mês , o valor total das dotações relativas as despesas de capital é de R$ 9,2 milhões e que, para o próximo ano de 1998, pretende manter esse patamar como mínimo.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que tange a vinculação de receitas como garantia de operação de crédito, a Constituição da Republica, nos termos do seu art.167, § 4°, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional no 3 de 17/03/93, assim estabelece:

"Art. 167 - omissis

.....

§ 4° - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia a União e para pagamento de débitos para com esta."

Destarte, é de se inferir que não se constata qualquer irregularidade no conteúdo do Projeto de Lei sub examen, encontrando-se o mesmo em perfeita harmonia com a previsão do dispositivo sobredito.

Averbe-se, ainda, que a vinculação da receita em tela, como forma de garantia para o pagamento do financiamento, encontra-se prevista nas Resoluções 181 e 182 do Conselho Curador do FGTS que tratam, respectivamente, dos Programas Pro-Moradia e Pro-Saneamento.

Há de se ressaltar, ainda, que o art. 212 do Texto Constitucional determina que o Município aplique 25% da receita de impostos, inclusive as provenientes de transferencias, na manutenção e desenvolvimento de ensino. Afora essa prescrição, esses recursos não estão vinculados a nenhuma outra despesa ou categoria econômica, podendo o seu produto ser utilizado no pagamento de qualquer despesa.

No tocante a questão referente a outorga de poder à Caixa Econômica, importa dizer que não há qualquer irregularidade na outorga de poderes a Caixa Econômica Federal para que a mesma, na hipótese de inadimplemento por parte do Município, possa receber diretamente os recursos de transferência a este destinados, a fim de saldar o debito.

Vale dizer que a divida contraída pelo Município para atendimento dos programas habitacionais e de saneamento e com a União, que, através do Ministério do Trabalho, encontra-se na qualidade de gestora da aplicação do FGTS, ex vi do Art. 6.° da Lei no 8.036 de 11/05/90.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nesse contexto, a CEF figura como Agente Operador, de acordo com o que expressa o art. 7o, caput da Lei 8.036/90. No que tange ao caso em apreço, a responsabilidade dessa instituição, conforme descrito nos incisos III e VII do mesmo artigo, está em definir os procedimentos operacionais necessários a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra- estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social - agora a cargo do Ministério do Trabalho -, e implementar atos emanados deste Órgão relativos a alocação e aplicação dos recursos do FGTS, observadas as regras estabelecidas por aquele Conselho.

Adite-se também que não é irregular o fato de as parcelas do financiamento ultrapassarem um exercício financeiro, assim como o período de um governo. Para tanto, faz-se imperativo incluir tal investimento no plano Plurianual, em obediência ao que determina o Art. 167, § 1°, da Lei Maior. No mesmo sentido, os valores a ser amortizados ao longo desse período deverão constar dos orçamentos anuais.

Isto posto, observa-se que a solicitação não incorre nas vedações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (LOMBV), sendo que a LOMBV apenas reproduz os termos da Constituição Federal (CF).

No que diz respeito a Lei Maior, estabelece a CF :

"**Art. 167** - São vedados :

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Assim, do ponto de vista de suas implicações financeiras e orçamentárias, o Projeto de Lei se apresenta viável pelas seguintes razões :

1 – atende as exigências do Art. 167, da Constituição Federal (**CF**), pois : a) o projeto está incluído na Lei Orçamentária em vigor, atendendo a exigência do item I; b) as despesas de capital de capital de 1997, já alocadas, e as despesas de capital estimadas para 1998 superam o valor de R$13 milhões; além do que, o Poder Executivo, através do presente Projeto atende a exigência do item III, ao solicitar autorização para realizar a operação com fim preciso : construção de casas e respectiva infra-estrutura urbana.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2 – atende as exigências da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Art. 84, itens II e IV, pelas mesmas razões acima.

Examinando agora o Projeto de Lei do ponto de vista de suas repercussões econômicas e sociais, não poderia deixar de ressaltar que o Município precisa de investimentos dessa natureza, pelas seguintes razões :

1 - propiciará 2.000 novas casas populares, realizando o sonho de 2.000 famílias e de no mínimo 8.000 pessoas;

2 - injetará recursos na construção civil, que todos sabemos ser indústria geradora de muitos empregos; no caso, deverá gerar centenas de empregos entre diretos e indiretos;

3 - injetará recursos no comércio local;

4 - contribuirá para melhorar a situação ocupacional da cidade, incorporando investimentos em infra-estrutura urbana (ruas pavimentadas, meio-fio, calçadas, iluminação pública e água).

Pelas razões elencadas, recomendo aos Ilustres Colegas Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

ILKA MALLA
Vereadora/PMDB

Fl. 16

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

Sala das Comissões, Boa Vista-RR, 10 de julho de 1997.

Ilca Macedo Malla
Presidente

Alfonso Rodrigues do Vale
Secretário

Natanael Alves do Nascimento
Membro

fl. 17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 10 / 07 / 97
Presidente

Fl: 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PROJETO DE LEI Nº 018/97

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF OU INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PROC. Nº 296/97
RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

SENHORA PRESIDENTE,

AVOCAMOS NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/97, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO QUAL MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE DE ACORDO COM ART. 62, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA.

É O PARECER

Verª Maria da Conceição Silva Ventura
Relatora

Fl: 19

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

Sala das Comissões, Boa Vista-RR, 10 de julho de 1997.

Maria da Conceição Ventura
Presidente

Ilca Macedo Malla
Secretária

Jesus Nazareno Laranjeira
Membro

Fl: 20

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

3ª **SESSÃO** EXTRA **ORDINÁRIA DO DIA** 11 **DE** JULHO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Projeto de Lei do Executivo nº 018, de 1997; que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Fedral, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	ABSTENÇÃO	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	—	X
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	NÃO VOTA	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	JUSTIFICADO	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	JUSTIFICADO	

Fl: 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	—	X
		11	02

Presidente

1º Secretário.-

Fl. 22

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Projeto de Lei do Executivo nº 018, de 1997.
Processo nº 296/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS e do produto de

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí - los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários , conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as ga - rantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de julho de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Fl: 24

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434, de 16 de Julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista - RR, em 16 de Julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Quinta-feira, 17 de julho de 1997 — Nº082

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº433, de 16 de Julho de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº056, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I A

.....

60 - Diversões públicas:

.....

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 5%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto 3,5%

ANEXO I D

.....

3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

b) Com área superior a 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

Art. 2º - O inciso I do Art. 150 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I Multas de:**

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4º - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista triplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integrará também a segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 2º que somente entrará em vigor a partir do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº434, de 16 de Julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista - RR, em 16 de Julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação

Portaria n°003/97

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições de seu Cargo, e

Considerando o período de comemoração da Semana do Município, bem como as datas limite para cadastramento de planos de trabalho junto a órgãos federais;

Considerando a adoção de Metodologia de Planejamento Participativo,

Resolve:

Art. 1° - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para elaboração do Plano Plurianual de Educação deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Marfinite Prod. Sint. Ltda.,** no valor total de R$ 1.184,40 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Cel. José Benito Gonzalez — **Sec. Munic. de Serv. Púb. e Interior**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Dito e Feito Promoções e Produções Artísticas Ltda.,** fazendo um valor total de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Ilma Araújo Xaud — **Secretária Municipal de Educação**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Gás Roraima Comercial Ltda.,** no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 10 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Samir de Castro Hatem**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Administração**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Gás Roraima Comercial Ltda.,** no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 10 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Samir de Castro Hatem**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Administração**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II, " para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **D. Q. de Souza,** fazendo um valor total de R$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Samir de Castro Hatem**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Administração**

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº084/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Tânia Shirlene Guedes Farias,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente nº1, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº085/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Maria José Rodrigues de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente nº1, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº086/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Nilce Gomes de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente nº2, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº087/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Antônio de Souza Samaio,** para exercer o Cargo em

Comissão de Assistente n°2, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°088/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Acrisolda de Brito Gomes,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°3, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°089/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Ancelmo Pereira de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°3, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°090/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Raimundo Nonato Alves de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°3, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°091/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Cleodilza Souza Nascimento,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°092/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Francisco Carlos Bezerra Bastos,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°093/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Maria de Fátima Santos Chaves da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°094/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Valdenor dos Santos Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°095/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Raimundo Souza Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução n°088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE